



Universidade Federal de Juiz de Fora  
Campus Avançado de Governador Valadares  
Instituto de Ciências da Vida  
Departamento de Nutrição

**NORMAS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO – UFJF/GV**

Governador Valadares  
Maio/2022

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO	3
CAPÍTULO II	4
DAS ÁREAS E DOS OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS	3
CAPÍTULO III	5
DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO	4
CAPÍTULO IV	5
DO PERÍODO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	5
CAPÍTULO V	6
DA MATRÍCULA E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	6
CAPÍTULO VI	6
DA ALOCAÇÃO DO ESTUDANTES NO CAMPO DE ESTÁGIO	6
CAPÍTULO VII	7
DA DOCUMENTAÇÃO	7
CAPÍTULO VIII	8
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO NUTRICIONISTA DO DEPNUT E DO SUPERVISOR	8
CAPÍTULO IX	10
DOS ESTAGIÁRIOS	10
CAPÍTULO X	11
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO	11
CAPÍTULO XI	11
DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	11
CAPÍTULO XII	13
DAS INFORMAÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO XIII	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO

Para efeito destas normas, entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, em cenários de campo de atuação profissional, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do curso.

Art. 1º. O presente documento normatiza os estágios obrigatórios previstos nas matrizes curriculares vigentes do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares (UFJF/GV).

Parágrafo Único. O estágio obrigatório está em conformidade com a proposta pedagógica do referido curso, sendo o cumprimento integral da carga horária requisito para aprovação na disciplina e obtenção de diploma. Será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Nutrição (COE/DEPNUT).

Art. 2º. O estágio obrigatório consiste na operacionalização dos conteúdos teóricos e práticos adquiridos no decorrer do curso, assegurando o desenvolvimento das competências e proporcionando a aquisição de habilidades para o exercício profissional, constituindo um instrumento de integração para o exercício de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e humano em contextos interdisciplinares e da educação interprofissional.

Art. 3º. Os estágios do curso de graduação em Nutrição deverão atender à legislação vigente sobre o tema, notadamente os preceitos da Lei Federal nº 11.788/2008, a Resolução nº 05/2001 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, o Regimento Acadêmico da Graduação (RAG) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) aprovado pela Resolução nº 13/2014, a Resolução nº 115/2014 da UFJF (Constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio da UFJF), a Resolução CFN nº 599/2018 (Código de Ética e de Conduta do Nutricionista) e a Resolução CFN nº 600/2018 (Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições) e a Resolução CFN nº 698/2021 (Dispõe sobre as atribuições do nutricionista quanto à orientação e à supervisão dos estágios de Nutrição).

## CAPÍTULO II DAS ÁREAS E DOS OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS

Art. 4º. Os estágios obrigatórios deverão ser realizados nas três grandes áreas de atuação do nutricionista: Nutrição em Saúde Coletiva, Nutrição Clínica e Alimentação para Coletividades.

Art. 5º. O objetivo geral do estágio é conduzir o estudante à iniciação e habilitação no desempenho das atividades mais frequentes, inerentes à profissão do nutricionista, em áreas específicas.

Art. 6º. O objetivo geral do estágio de Nutrição em Saúde Coletiva é preparar o estudante para a ação profissional no âmbito da saúde coletiva, oportunizando atividades de assistência nutricional e gestão em saúde, nas redes de atenção básica em saúde e em políticas e programas institucionais de alimentação e nutrição para indivíduos e coletividades. Os estágios poderão ser desenvolvidos nas Unidades de Atenção Primária em Saúde (UAPS), no Núcleo Ampliado da Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), na Vigilância Sanitária, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em creches e escolas, em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional ou outras instituições e programas onde possam se desenvolver atividades relativas à profissão do nutricionista na área de saúde coletiva.

Art. 7º. O objetivo geral do estágio de Nutrição Clínica é proporcionar a prática dos diversos tipos de Assistência Nutricional e Dietoterápica Hospitalar, Ambulatorial, em nível de Consultórios e em Domicílio dentre os quais podem ser elencados: assistência Nutricional e Dietoterápica em Hospitais, Clínicas em geral, Hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Spa clínicos, Serviços e Terapia Renal Substitutiva; ILPI, Ambulatórios e Consultórios; Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos e Coleta; Lactários; Centrais de Terapia Nutricional; Atenção Nutricional Domiciliar (pública e privada); Nutrição Personalizada (*Personal Diet*). Desta forma, o estágio de Nutrição Clínica inclui atividades voltadas para a promoção, tratamento, reabilitação de agravos e de doenças.

Art. 8º. O objetivo geral do estágio em Alimentação para Coletividades é capacitar o estudante a gerenciar uma Unidade de Alimentação e Nutrição, que envolva atividades voltadas para a implementação da alimentação para coletividade. Os estágios poderão ser desenvolvidos em Unidades de Alimentação e Nutrição (hospitais, escolas, restaurantes universitários, ILPI, PNAE, indústrias, empresas privadas ou públicas, etc.) e Unidades Produtoras de Refeições.

### CAPÍTULO III

#### DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 9º. O estágio curricular se realizará em empresas públicas e privadas, como também em outras instituições que, mediante convênio e/ou acordo de cooperação, deverão celebrar um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) junto a UFJF e o estagiário, sendo que as empresas/instituições deverão contemplar, no mínimo, as seguintes condições:

- I - Permitir o acompanhamento e o ensino do estudante pelos professores orientadores, pelos nutricionistas do DEPNUT do curso de Nutrição da UFJF/GV;
- II - Proporcionar a implementação do cronograma de estágio;
- III - Oferecer ao estudante, durante o período de estágio, condições para aprofundar seu conhecimento teórico/prático da respectiva área profissional, envolvendo-o em atividades que proporcionarão experiências, complementando o conhecimento por ele adquirido;
- IV - Oferecer infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do cronograma de estágio previsto pela Universidade;
- V - Disponibilizar supervisor que atue de forma integrada com o professor orientador e com o nutricionista do DEPNUT;
- VI - Atender as condições impostas pela legislação vigente sobre estágios obrigatórios.

### CAPÍTULO IV

#### DO PERÍODO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10º. O estágio obrigatório será realizado, preferencialmente, durante o período letivo e, excepcionalmente, fora deste.

§ 1º. Os estágios poderão ser oferecidos nos turnos manhã/tarde ou tarde/noite de acordo com a realidade do local ao qual o estagiário estará vinculado e a disponibilidade de supervisão do DEPNUT.

Art. 11º. A carga horária total de estágio está dividida de forma equitativa nas três áreas e será organizada seguindo a matriz curricular na qual o estudante está matriculado.

§ 1º. A carga horária dos estágios será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, caso o estudante estiver cursando disciplina obrigatória e/ou eletiva.

§ 2º. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. A carga horária destinada a reuniões com o professor orientador e nutricionistas do DEPNUT poderá ser computada na carga horária do estágio, desde que não haja prejuízo à unidade concedente do campo de estágio.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 12º. O graduando em Nutrição da UFJF/GV poderá se matricular nos estágios obrigatórios após ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular ao qual está vinculado ou no caso de não cumprimento dos pré-requisitos, ter a matrícula do estágio obrigatório autorizada pelo Colegiado do Curso de Nutrição. Salvo autorizações previstas no RAG. A realização de disciplinas eletivas concomitantemente aos estágios obrigatórios finais poderá acontecer desde que não traga prejuízos ao andamento dos estágios e em comum acordo entre o estudante, o professor orientador e o supervisor de estágio.

Art. 13º. Os estágios obrigatórios finais previstos nas matrizes curriculares vigentes acontecerão, preferencialmente, em Governador Valadares em instituições previamente definidas pela COE/DEPNUT. Entretanto, se não houver vagas suficientes para alocação de todos os acadêmicos do período vigente, poderá ocorrer um sorteio para outras concedentes fora de Governador Valadares/MG, exceto os alunos que são contemplados pelo Apoio Estudantil.

Art. 14º. Mediante solicitação formal do estudante, os estágios finais poderão ser realizados em instituições localizadas em outros municípios, desde que devidamente autorizadas pela COE/DEPNUT e conveniadas com a UFJF.

§ 1º. A solicitação para realização de estágio fora de Governador Valadares deverá ser formalizada pelo estudante junto a COE/DEPNUT, no momento que for realizado o levantamento de estagiários para o semestre seguinte ao vigente, quando o estudante deverá apresentar o Formulário de Solicitação para Estágio fora de Governador Valadares ([www.ufjf.br/nutricaoogv](http://www.ufjf.br/nutricaoogv)) devidamente preenchido e assinado pelo nutricionista da concedente.

## CAPÍTULO VI DA ALOCAÇÃO DO ESTUDANTES NO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 15º. O local para realização de cada estágio e a sequência da área dos estágios serão definidos por meio de sorteio, em conformidade com as vagas oferecidas. Quando a vaga for viabilizada pelo próprio estudante ele não será incluído no sorteio.

§ 1º. Poderão ocorrer modificações nos locais de estágio antes ou durante a sua realização. Neste caso, a COE poderá disponibilizar outro local, dentro ou fora do município de Governador Valadares, de acordo com a disponibilidade de vagas. Estas alterações se referem a situações relacionadas ao interesse ou necessidade da unidade concedente ou à critério da COE.

§ 2º. O curso de Nutrição da UFJF-GV se desobriga a indicar novo local de estágio, no semestre letivo em curso, para o estagiário que não cumprir as normas estabelecidas ou que tiver o estágio suspenso pela concedente por inadequações por parte do acadêmico.

§ 3º. A reprovação em quaisquer das disciplinas de estágios obrigatórios sujeitará o estudante a providenciar por meios próprios o local para a realização da(s) mesma(s), sendo, necessariamente, em instituição diferente das quais o curso de Nutrição da UFJF/GV já oferece estágios. A instituição concedente de estágio indicada pelo estudante deverá, obrigatoriamente, ser avaliada, aprovada pela COE e firmada pelo convênio.

## CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16º Todos os estagiários precisam preencher a documentação do estágio, conforme a orientação do Setor de Estágios de Governador Valadares/MG.

§ 1º. Em algumas situações, poderá ser necessária a emissão do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sendo que este está previsto para os seguintes casos:

- Alteração da razão social da concedente;
- Alteração da modalidade do estágio;
- Alteração do valor da bolsa de estágio, se for o caso;
- Alteração da empresa seguradora e/ou do número da apólice;
- Alteração da carga horária diária e/ou semanal;
- Alteração da vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

Para a assinatura de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio que vise à prorrogação de sua vigência, faz-se necessária a apresentação do Plano de Atividades do Estágio atualizado.

§ 2º. A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser feita, conforme a orientação do Setor de Estágio, no caso de o estágio encerrar antes da data prevista para o seu término no Termo de Compromisso ou no Aditivo ao Termo de Compromisso.

§ 3º. Outros documentos e/ou exames poderão ser solicitados pela COE/DEPNUT ou pela concedente, conforme necessidade. Não será permitida a realização do estágio curricular para os estudantes que não entregarem os documentos solicitados.

Art. 17º. O estudante que optar por realizar estágio fora de Governador Valadares deverá providenciar toda a documentação para a efetivação do estágio. O fluxo da proposição do estágio encontra-se no site do curso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO NUTRICIONISTA DO DEPNUT E DO SUPERVISOR

Art. 18º. O professor orientador acompanhará as atividades práticas desenvolvidas pelo estagiário e dará as orientações necessárias.

Parágrafo Único. São deveres do professor orientador:

- I- Programar, juntamente com o nutricionista do DEPNUT e o supervisor, o plano de atividades do estágio e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade de estágio, considerando as peculiaridades do local;
- II- Orientar o estudante acerca das atribuições presentes na Resolução CFN Nº. 600/2018 e das normas da COE/DEPNUT;
- III- Prestar assistência técnico-pedagógica aos estudantes, de forma individual ou em grupo, através de encontros presenciais. Quando fora do município de Governador Valadares a assistência será remota.
- IV- Assessorar, quando requisitado, os supervisores e os nutricionistas do DEPNUT, orientando-os quanto a alguma necessidade ou atividade;
- V- Avaliar o desempenho do estudante, considerando competências e habilidades apresentadas no desenvolvimento das atividades práticas desenvolvidas no estágio;
- VI- Realizar visitas no local do estágio uma vez no semestre ou quando necessário;
- VII- Avaliar o conteúdo escrito, elaborado pelo estagiário em cada área de estágio;



VIII- Compor a banca de avaliação do estágio, caso ocorra;

IX- Registrar as notas dos seus orientados no SIGA, considerando os prazos determinados no calendário acadêmico.

Art. 19º. O nutricionista do DEPNUT e o supervisor da unidade concedente de estágio serão responsáveis pelo acompanhamento do estagiário e supervisão, respectivamente.

Parágrafo Único. São deveres do nutricionista do DEPNUT:

I- Estabelecer contato com as unidades concedentes para confirmação das vagas e requisitos para o estágio;

II- Programar, juntamente com o professor orientador e o supervisor, o plano de atividades do estágio e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade de estágio, considerando as peculiaridades do local;

III- Manter contato contínuo com os supervisores ou responsáveis pela unidade concedente de estágio;

IV- Acompanhar os estágios realizados em Governador Valadares/MG, preferencialmente *in loco*. E estágios realizados fora de Governador Valadares/MG de forma remota ou quando necessário *in loco*;

V- A periodicidade será definida no plano de supervisão, que será discutido e aprovado semestralmente pela COE, que deverá ser pautado no número de alunos e localidades das concedentes;

VI- Auxiliar na organização e execução de seminários e/ou grupos de discussão para analisar problemas vivenciados na prática e discutir soluções, condutas e estratégias;

VII-Elaborar o parecer do desempenho do estudante, considerando competências e habilidades apresentadas;

VIII- Orientar cada aluno acerca das atribuições presentes na Resolução CFN Nº. 600/2018 e das normas do estágio obrigatório;

IX- Entregar ao professor orientador, em prazo acordado entre as partes, o parecer do nutricionista do DEPNUT e a avaliação do supervisor da concedente acompanhada do comprovante de frequência. Os documentos deverão estar devidamente conferidos, datados e assinados.

Parágrafo Único. São atribuições do supervisor da unidade concedente:

I - Apresentar o estagiário na unidade a que pertence, integrando-o às rotinas inerentes à atividade do nutricionista;

II - Instruir os estagiários, quanto às exigências e normas da unidade de estágio;

III - Programar, juntamente com o professor orientador e o nutricionista do DEPNUT, o plano de atividades e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade, considerando as peculiaridades do local;

IV - Orientar e acompanhar o cumprimento do plano e do cronograma de atividades, quando houver, de estágio *in loco*;

V - Informar ao professor orientador e/ou ao nutricionista do DEPNUT sobre o andamento do estágio em relação ao cumprimento do plano de atividades, frequência e desempenho do estagiário;

VI - Fornecer ao professor orientador os subsídios necessários à avaliação do estagiário;

VII - Entregar, ao nutricionista do DEPNUT ou ao estudante, a frequência e a avaliação do estudante no último dia do seu estágio, em envelope lacrado e contendo assinatura no lacre;

VIII - Atender as orientações das normas do estágio obrigatório do DEP/NUT.

## CAPÍTULO IX DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20º. É considerado estagiário o estudante matriculado em uma das disciplinas de estágio curricular do curso de graduação em Nutrição.

Art. 21º. São deveres do estagiário:

I - Cumprir as orientações do professor orientador, dos supervisores e dos nutricionistas do DEPNUT no tocante às exigências das unidades concedentes do estágio;

II - Ser pontual e assíduo nas atividades;

III - Respeitar todas as normas definidas pelas unidades concedentes de estágio e pela COE/DEPNUT;

IV - Usar a vestimenta e o crachá de identificação, durante todas as atividades. O uniforme para os estágios variará de acordo com a área e o local do estágio.

V - Responsabilizar-se pela manutenção da harmonia e cordialidade entre o curso e o local de estágio;

VI - Participar das reuniões previstas no cronograma dos estágios;

VII - Manter postura ética e com comportamento condizente a condição de futuro profissional em exercício de sua atividade;

VIII - Utilizar a permanência do local de estágio exclusivamente para cumprir a programação, ficando excluído o desenvolvimento de atividades paralelas;

- IX - Ter diplomacia e discrição no desenvolvimento de atividades junto ao cliente/paciente/usuário, à equipe de saúde e outros;
- X - Elaborar o cronograma de atividades, quando solicitado pela área, de acordo com o plano de atividades de estágio e respeitá-lo na sua execução;
- XI - Não alterar ou infringir a rotina de trabalho da unidade concedente do estágio, salvo se houver consentimento do nutricionista do DEPNUT, do supervisor e do professor orientador;
- XII - Atualizar o cartão de vacinação antes de iniciar as atividades de estágio;
- XIII - Procurar o professor orientador e/ou nutricionista do DEPNUT para esclarecimento de eventuais dúvidas pertinentes ao estágio;
- XIV - Preencher o formulário de controle de frequência do estagiário;
- XV - Entregar, ao professor orientador, no prazo de até cinco dias após o término de cada estágio, o relatório final ou trabalho equivalente, conforme estabelecido pela área do estágio.

## CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 22º. O estudante que realizar estágio em Governador Valadares será supervisionado pelo nutricionista do DEPNUT.

Art. 23º. O estudante que realizar estágio fora de Governador Valadares será supervisionado de forma remota (por e-mail, telefone e/ou videoconferência).

## CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 24º. A avaliação do estagiário será realizada pelo professor orientador (70 pontos) e supervisor da concedente (30 pontos), obedecendo às normas estabelecidas no presente documento. O estagiário será avaliado durante todo o período do estágio, sendo atribuída uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) após cumprir a carga horária prevista para o estágio correspondente.

§ 1º. Serão utilizados formulários próprios disponíveis no site do curso para avaliação e acompanhamento do estagiário quanto aos aspectos de desempenho prático, conhecimento técnico e postura ética profissional.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação se diferenciam para cada área de estágio e consideram os seguintes quesitos:

- I- Cumprimento das exigências anteriores ao início do estágio, de forma adequada e com postura condizente com a atividade profissional;
- II- Execução e desenvolvimento de visão crítica a respeito das atividades de rotina do serviço;
- III- Quando necessário, proposição de alternativas adequadas às atividades de rotina do serviço;
- IV- Demonstração de embasamento teórico adequado para a execução das atividades do estágio;
- V- Demonstração de autonomia e segurança no desenvolvimento das atividades do estágio;
- VI- Integração ao serviço, à equipe e aos colegas, conhecendo o campo, sua dinâmica e funcionamento e demonstrando atitudes cooperativas no trabalho em equipe;
- VII- Busca de orientações para solucionar problemas e dúvidas e resolver situações;
- VIII- Capacidade de compreender a realidade do serviço e propor um trabalho relevante para a unidade concedente e para seu desenvolvimento profissional;
- IX- Ser capaz de desenvolver as atividades propostas no projeto/relatório/estudo de caso, atingir o objetivo proposto e apresentar resultados efetivos à unidade concedente;
- X- Apresentar maturidade e postura condizentes com a atividade profissional.

Art. 25º. Para o cálculo da nota final do estagiário serão consideradas:

§ 1º. As notas atribuídas pelo supervisor da concedente e pelo professor orientador. O professor orientador avaliará o estagiário considerando o relatório e/ou projeto de intervenção, seu desempenho descrito no formulário "Parecer do Nutricionista DEPNUT", como também nos encontros de orientação e demais informações obtidas sobre seu desempenho durante o período de estágio. As especificidades de cada área seguem conforme planilhas em anexo.

§ 2º. Para aprovação, o estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos no RAG da UFJF;

Art. 26º. Cada estagiário deverá entregar ao professor orientador o relatório final e/ou trabalho equivalente em 01 (uma) via digital (via e-mail), a combinar com o professor.

§ 1º. A entrega do relatório ou trabalho equivalente, é considerada condição primordial e imprescindível para aprovação do estagiário.

§ 2º. O estudante será aprovado na disciplina de estágio supervisionado se obtiver a nota acima de 60 pontos e concomitantemente cumprir a carga horária total do estágio estabelecida na matriz curricular à qual está vinculado e entregar o relatório final e/ou trabalho equivalente.

## CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

O estágio não-obrigatório é uma atividade complementar opcional que não está inclusa na carga horária regular e obrigatória do curso. Ele é desenvolvido pelo estudante como forma de aprimorar seus conhecimentos práticos e experiência profissional, porém não é indispensável para conclusão do curso.

O objetivo principal é estimular a aplicação dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do curso. Além disso, busca-se fomentar a reflexão crítica e a interdisciplinaridade, de forma a formar um profissional mais capacitado e preparado para assumir a prática profissional na área. Com isso, o estágio não-obrigatório contribui para a formação de um nutricionista mais qualificado e crítico, capaz de lidar com os desafios e demandas da profissão.

Os estágios não-obrigatórios poderão ser realizados em qualquer área de atuação do Nutricionista, de acordo com o interesse do aluno.

Os estágios poderão iniciar somente após a Unidade Concedente celebrar o convênio com a UFJF, assinar o termo de compromisso, e ainda, na condição de ter um Nutricionista, cadastrado no CRN, responsável técnico pelo estabelecimento, e que assuma a função de Supervisor de estágio.

Após aprovação do estágio pela Unidade Concedente, a COE designará um professor Orientador para orientação e acompanhamento do estagiário.

O professor orientador deverá apresentar uma declaração de ciência (documento disponível no SEI-UFJF) do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do estudante, caso este seja inferior a 60%. Essa medida visa garantir que o estágio seja uma atividade complementar à formação acadêmica, sem interferir ou prejudicar o desempenho do estudante em outras disciplinas.

O estagiário deverá apresentar um relatório periódico, a cada 6 (seis) meses, de suas atividades ao docente orientador, acompanhado da avaliação do supervisor de campo. Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 6 (seis) meses, o aluno entregará um relatório final ao orientador, após 15 (quinze) dias de encerramento. O relatório deverá ser assinado pelo

estagiário, pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio, e deve conter informações detalhadas sobre as atividades realizadas e a contribuição para a formação do estudante. O não cumprimento dos prazos para a apresentação dos relatórios poderão resultar no cancelamento do estágio e na impossibilidade de realizar novos estágios não-obrigatórios.

A carga horária do estágio não-obrigatório deverá respeitar o limite máximo de 30 horas semanais.

As atividades do estágio não deverão sobrepor-se aos horários das disciplinas em que o estudante está regularmente matriculado. Caso haja conflito de horários, o estagiário será encarregado de preencher o Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio e encaminhá-lo ao setor da PROGRAD responsável pelos estágios de graduação da UFJF.

O estagiário deverá ser remunerado por meio de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação acordada com a empresa concedente. Ademais, a empresa deverá fornecer auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, com o intuito de garantir sua segurança e bem-estar durante o estágio.

A realização de estágios não-obrigatórios poderá ocorrer em outras regiões fora dos limites de Governador Valadares, os cursos de graduação podem criar disciplinas eletivas ou optativas associadas ao estágio não-obrigatório. Dessa forma, o aluno poderá efetuar a matrícula dessas disciplinas para indicar à UFJF sua participação no estágio, mesmo que ele ocorra fora dos limites dos municípios de Governador Valadares.

O estágio não-obrigatório poderá ser realizado no exterior, desde que os documentos estejam em conformidade com as leis brasileiras. Para a ocorrência do estágio, deverá ser elaborado o Plano de Atividades de Estágio, e realizada às assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio.

O aluno será responsável pelo contato com a empresa ou instituição em que deseja realizar as atividades e, após o primeiro contato, providenciar o preenchimento do Termo de Convênio, Compromisso e Atividades de Estágio Internacional (TCEI) - UFJF. Este documento deverá ser preenchido em português e em inglês (ou espanhol, se aplicável) e conter informações sobre a identificação das partes envolvidas, incluindo o cargo e a função do supervisor do estágio da

concedente e do orientador da instituição de ensino, as responsabilidades de cada uma das partes, a área do estágio e o Plano de Atividades.

Para realização do estágio no exterior, os seguintes requisitos deverão ser observados:

I – Estar regularmente matriculado no curso;

II – Celebrar, previamente à data do início do estágio, o TCEI;

IV – Apresentar, ao Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF, apólice de seguro internacional (de vida, saúde etc.) de acordo com as exigências do país da parte concedente a ser anexada no processo;

V – Desenvolver, no estágio, atividades relacionadas com a sua área de formação;

VI – Apresentar ao Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF autorização dos responsáveis legais ou Declaração de Emancipação caso possua idade inferior a 18 (dezoito) anos a ser anexada no processo;

Os relatórios (periódicos e/ou final) do estágio no exterior devem ser apresentados conforme indicado anteriormente para estágios não-obrigatórios realizados no país.

O professor orientador de estágio não-obrigatório poderá prestar assistência técnico-pedagógica de forma remota aos estudantes, sempre quando o estágio ocorrer fora dos limites de Governador Valadares.

## CAPÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 27º. A realização do estágio por parte do acadêmico não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme artigo 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 28º. Será de responsabilidade do estagiário sua locomoção até o local de estágio, salvos os locais em que a unidade disponibilizar ônibus ou outra forma de transporte para o estagiário.

Art. 29º. São de responsabilidade do estagiário os custos com alimentação e moradia, bem como outras despesas pessoais na cidade onde se realizará o estágio.

Art. 30º. Os danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) do local onde se desenvolve o estágio são de responsabilidade do estagiário. Uma vez ocorrido o dano, o professor orientador deverá, imediatamente, comunicar o fato à instância superior para que se façam os devidos levantamentos e encaminhamentos necessários.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º. Estas normas serão revisadas periodicamente pela Comissão Orientadora de Estágio.

Art. 32º. Os casos omissos serão encaminhados à COE/DEPNUT, mediante requerimento do interessado, para discussão e deliberação.

Art. 33º. As Normas de Estágio Obrigatório serão aprovadas pelo Colegiado do Curso de Nutrição, pela Câmara Departamental e pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida da UFJF-GV, e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 34º. Os casos excepcionais serão apreciados pela COE/DEPNUT, mediante requerimento.

Art. 35º. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, xx de xxx de 202 2.

Aprovado pela Comissão Orientadora de Estágios do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Aprovado pela Colegiado do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Aprovado pela Câmara Departamental do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Aprovado pela Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.